

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. CAMILA JARA)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir a capacitação e o treinamento de agentes públicos entre as diretrizes da política pública de prevenção à violência contra a mulher, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 8º

X – a capacitação e o treinamento de agentes públicos da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da Federação em temas relacionados à violência contra a mulher, com enfoque em:

- a) identificação de sinais que indiquem a ocorrência de violência contra a mulher em face de cidadãos usuárias de serviços públicos ou destinatárias de qualquer tipo de atendimento prestado pela Administração Pública;
- b) formas adequadas de incentivo à denúncia;
- c) noções de acolhimento, escuta e orientação a todas as mulheres afetadas por situações de violência;
- d) distinção entre os institutos do acolhimento, escuta e orientação à vítima e os procedimentos formais de responsabilização do agressor.

Parágrafo único. Ato de cada esfera federativa disporá sobre a operacionalização do disposto no inciso X, cabendo à União, na forma disciplinada em regulamento, prestar apoio e orientação técnica aos demais entes da Federação”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os casos de violência contra a mulher, no Brasil, sofreram aumento significativo no último ano, como mostra recente levantamento produzido pela Rede de Observatórios da Segurança¹, segundo o qual, nos nove estados monitorados pela entidade, “o número de casos *[de violência contra a mulher]* cresceu mais de 12% em relação a 2023”, sendo registradas mais de 4 (quatro) mil ocorrências, das quais 531 foram casos de feminicídio.

Esse fato é um forte indicativo de que as ações até aqui adotadas para o enfrentamento do problema ainda não alcançaram a efetividade necessária, o que impõe que este Parlamento esteja permanentemente elaborando novas iniciativas capazes de debelar ou, na pior das hipóteses, minimizar a problemática.

A violência contra a mulher é, reconhecidamente, um problema social grave e complexo, por ter origem em múltiplos fatores², razão pela qual jamais deve ser tratado apenas sob o ponto de vista penal-criminal.

A partir dessa premissa, é inegável que a capacitação de agentes públicos para a prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher é uma linha de frente de extrema relevância nesse contexto. Entretanto, a conformação atual das políticas públicas de capacitação de agentes públicos para o enfrentamento da violência contra a mulher encontra-se predominantemente voltada ao treinamento de servidores públicos de áreas especializadas, notadamente segurança pública, ou, quando muito, da área de assistência social, sendo ainda bastante focada no ponto de vista da responsabilização dos agressores.

Entretanto, o acolhimento, a escuta e a orientação às mulheres vítimas de violência – institutos essencialmente distintos dos procedimentos formais de responsabilização dos agressores –, bem como os mecanismos de incentivo à denúncia, são importantes instrumentos no enfrentamento ao

¹ Notícia disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2025-03/violencia-contra-mulher-aumentou-no-brasil-com-13-vitimas-por-dia#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20casos%20cresceu,Paulo%20e%20Rio%20de%20Janeiro.>

² BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina; WANDERBROOKE, Ana Claudia N. S. O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: implicações para a Psicologia Social Comunitária. In: **Boletim – Academia Paulista de Psicologia**, vol. 36, nº 91. São Paulo: julho de 2016.



problema, os quais podem e devem ser concretizados em qualquer âmbito, não apenas nos órgãos especializados do sistema justiça e segurança.

Tendo em vista a grande capilaridade do Estado brasileiro e a proximidade que diversos órgãos e entidades públicos dos mais diversos âmbitos – saúde pública, previdência social, dentre outros – mantêm com a população, é necessário transformar a Administração Pública, como um todo, em um grande espaço de acolhimento, escuta e orientação às mulheres afetadas por situações de violência.

Acreditamos que a presente proposição representa importante contributo na luta contra toda e qualquer espécie de violência contra a mulher e, diante da sua relevância, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada CAMILA JARA

2025-2211

